



CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS
Ata da 15ª reunião, realizada em 14 de novembro de 2017

1 Em 14 de novembro de 2017, reuniu-se extraordinariamente a Câmara de
2 Atividades Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente
3 e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
4 seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira
5 Brandão, representante da SEMAD. Representantes do poder público:
6 Guilherme Augusto Duarte de Faria, da Secretaria de Estado de
7 Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
8 (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo (Segov);
9 Verônica Ildelfonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de
10 Relações Institucionais (Seccri); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de
11 Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Gutemberg Machado
12 Mascarenhas, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
13 Renováveis (Ibama); Claudinei Oliveira Cruz, do Departamento Nacional de
14 Produção Mineral (DNPM). Representantes da sociedade civil: Paula Meireles
15 Aguiar, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Francisco de Assis Lafetá
16 Couto, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais
17 (Sindiextra); Fabiana Aparecida Garcia, da Federação das Associações
18 Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Maria
19 Teresa Viana de Freitas Corujo, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos
20 Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Adriana Alves Pereira Wilken, do
21 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton
22 Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).
23 **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
24 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Renato
25 Teixeira Brandão declarou aberta a 15ª reunião da Câmara de Atividades
26 Minerárias. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS**
27 **GERAIS.** Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “O Fonasc gostaria
28 de saber se a informação que a mídia vem passando de que foi criado um
29 Grupo de Trabalho sobre a questão da barragem Casa de Pedra, no âmbito do
30 Estado, confere ou foi a imprensa que inventou. Se tiver sido criado, que, na
31 próxima reunião, se tragam informações sobre a situação da barragem Casa de
32 Pedra, da CSN, em Congonhas. Nós temos também um requerimento, que tem
33 a ver com as audiências públicas da retomada da Samarco, que,
34 provavelmente, devem ser em dezembro. Então, que não sejam em datas em
35 que tenham reuniões de Câmaras Técnicas nem do Conselho Estadual de
36 Recursos Hídricos. O Fonasc foi solicitante de audiência pública e não quer
37 correr o risco de não poder participar. No ano passado, aconteceu de ser em

38 um dia em que teve reunião, e nós precisamos sair daqui direto para Ouro Preto
39 ou Mariana. E outro pedido tem a ver com a inserção dos DVDs e das etiquetas
40 nos processos. Eu queria pedir um cuidado porque, às vezes, vemos uma
41 etiqueta com o número bem em cima da data do documento. Era muito
42 importante, mesmo que não fique totalmente à direita da folha, e fique um pouco
43 mais para dentro, mas para não cobrir a data do documento. Tem acontecido,
44 várias vezes, isso. E um outro pedido, sobre a inserção dos DVDs nos
45 processos. Tentar usar uma forma que parece que é a melhor, que é um
46 envelope no qual fica o DVD, e o envelope preso na pasta. Porque eu observei,
47 nesse monte de pastas, que, em alguns casos, o DVD fica tão perto dos
48 ganchos da pasta que eu encontrei quatro danificados. Depois, eu vou mandar
49 a relação de quais foram. Quando mexemos na pasta e viramos de um lado
50 para o outro, se o DVD está em um plástico muito próximo, juntinho dos
51 ganchos, ao virar, até no transporte, estão se colocando em risco as
52 informações que estão em DVD.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu vou
53 esclarecer a questão da força-tarefa, desse grupo que foi citado na mídia. Esse
54 grupo foi criado logo depois do acidente de Fundão e se reúne, periodicamente,
55 para discutir vários assuntos. Em função da própria divulgação de algumas
56 informações, esse grupo tem na sua pauta também o caso da mineração de
57 Casa de Pedra. Não é nenhum grupo especial criado para a situação, mas é um
58 grupo que foi criado logo depois do acidente da Samarco. É coordenado pela
59 Defesa Civil e se reúne, mensalmente, para discutir vários assuntos
60 relacionados à Defesa Civil, acidentes naturais, acidentes tecnológicos. E um
61 dos itens da pauta está relacionado com isso, em função até do número de
62 informação que tem saído na imprensa com relação a uma possibilidade de uma
63 situação de risco. Mas esse grupo vem se reunindo, periodicamente, desde o
64 acidente. Não é nenhum grupo especial, e tem pautas, que não só essa, mas
65 esse é um dos temas que está na pauta e está sendo acompanhado pelo
66 Estado. Mostra que o Estado está acompanhado essa situação. Não temos
67 relatos de situação de risco lá. É um acompanhamento que o Estado vem
68 fazendo depois do acidente, para vários assuntos, e esse é um dos assuntos
69 em pauta. Com relação às questões dos processos, a Secretaria Executiva já
70 me posicionou que vai repassar as informações para as áreas administrativas
71 das Suprams, que formalizam os processos e fazem essa questão. Nós vamos
72 repassar essa informação para as Suprams, que fazem esse processo
73 administrativo dos processos.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos
74 Prioritários/SEMAD: “Senhor presidente, nós publicamos as datas de audiência
75 pública da Samarco. Eu acabei de ser informado em relação às datas e queria
76 só esclarecer ao Conselho que as datas de audiência pública em Ouro Preto e
77 em Mariana são ditadas não pela nossa vontade, exatamente, mas pela
78 existência de local. A Ufop utiliza os grandes locais para formatura nessa época.
79 Então, nós ficamos cercados pela existência de datas possíveis nos locais em
80 que há a possibilidade de aumentar o número de participantes nas audiências.

81 Por isso que nós somos obrigados a marcar nas datas de 6 e 7, em Matipó e
82 Mariana, e 11, em Ouro Preto.” **4) EXAME DA ATA DA 14ª REUNIÃO.**
83 Aprovada por unanimidade a ata da 14ª reunião da Câmara de Atividades
84 Minerárias, realizada em 30 de outubro de 2017, com a seguinte alteração. Nas
85 linhas 622 a 624, suprimir a frase: “Só que, no momento das discussões, na
86 Licença Prévia, por exemplo, a Dra. Adriana mesmo colocou algumas
87 condicionantes.” **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**
88 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 5.1)**
89 **SAFM Mineração Ltda. Mina Ponto Verde. Lavra a céu aberto com**
90 **tratamento a úmido. Minério de ferro. Unidade de tratamento de minerais**
91 **(UTM). Itabirito/MG. PA 18804/2009/004/2013, DNPM 831.929/1984. Classe 6.**
92 **Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista:**
93 **conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e**
94 **Francisco de Assis Lafetá Couto.** Licença concedida por maioria nos termos
95 do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc e inclusão de condicionantes.
96 A Presidência registrou 11 votos favoráveis à concessão da licença. Declaração
97 de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Nós votamos pelo
98 indeferimento. As informações foram dadas, mas nós continuamos com a
99 sensação de que têm tido muitas questões na SAFM que vêm, reiteradamente,
100 mostrando essa questão do controle ambiental falho. Então, nós não queremos
101 correr o risco de votar a favor do empreendimento e ser surpreendidos depois
102 com novas questões. Então, é pelo indeferimento.” A CMI aprovou por
103 unanimidade, com abstenção do Fonasc, a inclusão das seguintes
104 condicionantes, sugeridas pela Supram Central Metropolitana: “Realizar a
105 substituição do Sistema SAO do empreendimento em virtude da baixa eficiência
106 do sistema. Enviar relatório fotográfico demonstrando a implantação. Prazo: 60
107 (sessenta) dias”; “Realizar a manutenção do Sistemas de Fossas Sépticas Filtro
108 Sumidouro do empreendimento em decorrência da baixa eficiência do sistema
109 de controle. Caso seja necessário, deverá ocorrer a substituição dos sistemas.
110 Enviar relatório fotográfico demonstrando a manutenção/substituição. Prazo: 90
111 (noventa) dias”; “Realizar monitoramento mensal de todos efluentes líquidos
112 (SAO e Fossas) até que seja reestabelecida a eficiência de todos os sistemas
113 de controle. A frequência poderá ser alterada para trimestral, se atestado pela
114 Supram Central o retorno da eficiência dos sistemas de controle de efluentes
115 líquidos. Prazo: durante a validade da licença”; “Apresentar relatório técnico
116 conclusivo atestando a eficiência dos novos sistemas de CSAOS (Caixa
117 Separadora de Água e Óleo) e Fossas Séptica/Filtro/Sumidouro. Prazo: 180
118 (cento e oitenta) dias”. A Presidência registrou 11 votos favoráveis à inclusão
119 das condicionantes. Declaração de abstenção de voto - Conselheira Maria
120 Teresa Viana de Freitas Corujo: “O Fonasc se abstém porque, pelas razões
121 apontadas, nós fomos pelo indeferimento (da licença), e não tem sentido tratar
122 de questões de condicionantes.” **Síntese das exposições e debates que**

123 **antecederam a votação do processo.** A conselheira Maria Teresa Viana de
124 **Freitas Corujo** apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado,
125 na íntegra, no site da SEMAD, com a seguinte conclusão: “Diante do exposto,
126 pelos motivos já declinados, manifesta-se o Fonasc-CBH pela baixa em
127 diligência para complementação das informações consideradas necessárias e
128 apresentação de um estudo completo e abrangente de risco geológico,
129 estrutural, cárstico e sísmico da área e uma avaliação ambiental integrada e
130 completa de todas as estruturas do seu empreendimento. Caso não seja
131 acatado pela Presidência da CMI/COPAM, registra seu voto pelo indeferimento
132 da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação via Processo
133 Administrativo nº 18804/2009/004/2013. Registramos que a convocação da 15ª
134 reunião, extraordinária, da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/COPAM) para
135 14 (quatorze) dias após a reunião do dia 30/10/2017, na qual o Fonasc-CBH
136 requereu vista, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a
137 discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de
138 decisões inexequíveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado
139 cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016,
140 Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e
141 DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da
142 sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado,
143 visto que o prazo para consulta ao processo foi somente de 9 (nove) dias,
144 incluindo a data de hoje.” **Os conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de**
145 **Assis Lafetá Couto** apresentaram parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra
146 opinando pelo deferimento da licença nos termos do Parecer Único da Supram
147 Central Metropolitana. Em seguida, a equipe técnica da empresa prestou
148 esclarecimentos dos pontos destacados no parecer de vista do Fonasc. Quanto
149 à exposição específica sobre a recuperação da voçoroca, **a conselheira Maria**
150 **Teresa Viana de Freitas Corujo** requereu do empreendedor a disponibilização
151 de uma cópia da apresentação para o Fonasc, considerando que não foi
152 anexada ao processo. Após as exposições dos representantes do
153 empreendedor, **a equipe técnica da Supram Central Metropolitana** prestou os
154 esclarecimentos solicitados e se colocou à disposição para responder outros
155 eventuais questionamentos. **Debates dos conselheiros.** **Conselheira Maria**
156 **Teresa Viana de Freitas Corujo:** “Na realidade, me parece, foi a própria empresa
157 que falou em dispor rejeito, não falou que vai ser estéril ou outro tipo de
158 material. Mais do que uma vez foi afirmado que, nessa voçoroca, vão ser
159 dispostos rejeitos, que vai ter uma estrutura construída para assegurar, com
160 dreno de fundo. Então, a minha pergunta ao DNPM é feita de novo, porque,
161 inclusive, esse licenciamento é para lavra e unidade de tratamento de minerais.
162 Sendo rejeito, independente de que seja em área de prefeitura e que tenha
163 autorização da prefeitura para dispor lá, a pergunta do Fonasc é: se é
164 disposição de rejeito em uma voçoroca que envolve estruturas, inclusive para
165 que esse rejeito permaneça dentro desse espaço da voçoroca, com estruturas

166 de dreno de fundo para garantir a qualidade de água, isso não se configura
167 como uma estrutura de disposição de rejeito? Que já existem a nomenclatura
168 barragem, baia, vala. Então, essa é uma indagação com que ficamos nesse
169 processo. Desde quando compete ao município licenciar disposição de rejeito
170 de atividade minerária? Na legislação existe essa competência? O DNPM não
171 tem nada a ver com isso? É uma dúvida que ficou em relação a esse
172 licenciamento. Porque não é só unidade de tratamento de minerais e ampliação
173 de lavra em uma área já impactada. Existe aí um diferencial, que é dispor
174 rejeitos em uma voçoroca, inclusive, necessitando de estruturas para segurar
175 esse rejeito para ele não descer, como desce o restante do material da
176 voçoroca, naturalmente.” Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: “Eu
177 também fiquei com a mesma dúvida, porque a atividade que estamos decidindo
178 pelo licenciamento é lavra e UTM, e a disposição de rejeito aqui é a seco. Não é
179 isso? Não está incluída? Eu também fiquei com essa dúvida.” Conselheiro
180 Claudinei Oliveira Cruz: “Alguns esclarecimentos. Primeiro, existem rejeitos e
181 rejeitos. Quando falamos de rejeito, vem logo à cabeça a Samarco, aquela lama
182 toda. Mas também o rejeito é o produto do beneficiamento. Então, o que
183 acontece? Nesse caso, está fazendo disposição de rejeito a seco, que tem
184 umidade menor que 20%. Então, principalmente o rejeito de minério de ferro
185 possibilita o empilhamento. Então, é uma pilha de estéril e rejeito. Está até no
186 parecer. Isso quer dizer o quê? Que o rejeito vai ser empilhado, a disposição
187 dele é em pilha, empilhamento, não é uma barragem de rejeito. A diferença é
188 grande, porque tem uma umidade menor. Com certeza, a umidade é menor que
189 20%. E com relação ao local da disposição o que o DNPM faz? Quando está
190 fora da poligonal, geralmente, a empresa pede a servidão. Nesse caso, não
191 pediu porque a prefeitura concedeu a área para ele empilhar. E isso tudo está
192 no adendo ao PAE que ele fez, que já foi analisado e, inclusive, já tem a
193 sugestão de aprovação. Só ainda não foi publicado, mas já está analisado e
194 com sugestão de deferimento. Então, para o DNPM e para a técnica,
195 atualmente, isso é uma pilha de rejeito de estéril, não é uma barragem. É muito
196 diferente. Em uma pilha se controla, possivelmente, a questão dos sedimentos.
197 Inclusive, no projeto mostrado, nós vemos que tem dique a jusante para caso os
198 sedimentos sejam carregados; e é controlado. Então, a questão que a
199 conselheira perguntou está normal perante a lei, não tem nada de irregular. O
200 empreendedor apresentou todas essas modificações que estão sendo votadas
201 aqui no novo PAE, que está no DNPM e já foi analisado e foi com sugestão de
202 deferimento. Ainda não foi publicado, mas já está com sugestão de deferimento.
203 E lá a disposição de rejeito é feita a seco. Então, se torna uma pilha.” Igor
204 Rodrigues Costa Porto, da Supram Central Metropolitana: “Só para esclarecer
205 também a conselheira, nós não estamos licenciando pilha, só lavra e UTM. É o
206 que eu expliquei. Eu achei importante colocar essa informação, só que essa
207 voçoroca é um licenciamento separado na prefeitura e já está implantada, e já
208 foram outras. Não só esse empreendedor como outros têm esse acordo com a

209 prefeitura, que, do ponto de vista ambiental, eu entendo que é importante,
210 porque senão nós estaríamos discutindo aqui, talvez, a implantação de uma
211 nova pilha, com supressão de vegetação em uma nova área. Sendo que na
212 região tem dezenas de processos de voçorocamentos que são passíveis dessa
213 recuperação. Então, nesta CMI, nós estamos votando, simplesmente, aumento
214 da capacidade de produção de 1.5 para 3 milhões de toneladas/ano. Só lavra e
215 UTM. A lavra tem o tratamento a úmido também, mas tem três barragens de
216 rejeito no empreendimento que são capazes de suportar esse rejeito lamado
217 que o Claudinei mesmo explicou.” Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken:
218 “Só uma dúvida. Essa pilha de rejeito a seco está em processo de licenciamento
219 com a prefeitura, é um licenciamento ambiental, ou é uma autorização? O que
220 é?” Igor Rodrigues Costa Porto, da Supram Central Metropolitana: “No Parecer
221 Único tem até citado o número da licença. Eu não sei se eles chamam de pilha,
222 se é recuperação de voçoroca, mas tem o número da licença.” Presidente
223 Renato Teixeira Brandão: “Deixa eu tentar esclarecer. Eu acho importante
224 deixar claro aqui. O que aconteceu aqui foi a citação da recuperação da
225 voçoroca. A recuperação da voçoroca foi citada no parecer e gerou essa dúvida,
226 mas esse parecer não contempla a disposição ou a recuperação dessa
227 voçoroca. O que nós estamos votando aqui é a ampliação da UTM e da lavra.
228 Então, deixando bem claro. Mas essa discussão foi trazida aqui, por isso que
229 entramos nela. Mas está autorizada, e o Igor vai trazer o número da
230 autorização, via município.” Igor Rodrigues Costa Porto, da Supram Central
231 Metropolitana: “Licença 03/2016, ou seja, deve ser do início do ano passado.
232 Mas nós quisemos só trazer essa informação, porque eu acho que é importante,
233 apesar de não ser licenciamento. E isso já tinha sido trazido nos dois pareceres
234 anteriores também.” Conselheiro Claudinei Oliveira Cruz: “Só para esclarecer
235 também que esse empreendimento, essa questão de fazer o rejeito em baias,
236 tirar e fazer secagem, isso é muito mais oneroso para a empresa, isso é caro.
237 Mas a empresa optou por fazer isso em vez de barragem de rejeito. Então, isso
238 eu acho que nós temos também que considerar. E o projeto futuro da empresa
239 é instalar filtros prensas. Em vez de ter barragem, vão ser pilhas. Só para
240 esclarecer.” **5.2) Votorantim Metais Zinco S/A. Pilhas de rejeito/estéril.**
241 **Vazante/MG. PA 00104/1988/061/2016, DNPM 802.185/1971. Classe 6.**
242 **Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de vista: conselheiros Maria**
243 **Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis**
244 **Lafetá Couto.** Licença concedida por maioria nos termos do Parecer Único,
245 com voto contrário do Fonasc. A Presidência registrou 11 votos favoráveis à
246 concessão da licença. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de
247 Freitas Corujo: “Pelo indeferimento, pelas razões apontadas, a impossibilidade
248 de olhar, com critério, esse licenciamento e pela necessidade que entendemos
249 de uma avaliação integrada desse complexo, e não mais ser tratado de forma
250 fragmentada antes que haja esse olhar.” Antes da votação do processo, a
251 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista

252 do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, com a
253 seguinte conclusão: “O poder discricionário da administração pública não é
254 ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de
255 atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à
256 discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade,
257 para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade, o objeto
258 deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico,
259 não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de
260 caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a
261 ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei,
262 que é o interesse público. A administração está obrigada a sempre escolher os
263 melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve
264 escolher a melhor maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser
265 considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa
266 margem de discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as
267 suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios
268 legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência.
269 Isso vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos
270 países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem
271 qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da
272 análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do
273 direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
274 Considerando os fatos e fundamentação acima apresentados, o Fonasc-CBH
275 registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste
276 licenciamento e declara seu voto pelo indeferimento, visto que, quando decisões
277 referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios
278 de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o
279 meio ambiente, conforme a máxima in dubio, pro sanitas et pro natura, e deve-
280 se agir prevenindo. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, “o princípio
281 da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a
282 precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado
283 imediato.” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores.
284 Pág. 75). Finalmente, requeremos que este documento seja anexado à decisão
285 referente a este processo de licenciamento, assim como à ata desta reunião, e
286 também que o mesmo seja inserido no PA 00104/1988/061/2016 da Votorantim
287 Metais Zinco S/A.” Os conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis
288 Lafetá Couto apresentaram parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra
289 opinando pelo deferimento da licença nos termos do Parecer Único da Supram
290 Noroeste. **5.3) Vale Fertilizantes S/A. Barragem de contenção de
291 rejeito/resíduos. Araxá/MG. PA 00078/1980/052/2011, DNPM 035.101/1946.
292 Classe 6. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
293 Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula
294 Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto. Licença concedida por**

295 maioria nos termos do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc e alteração
296 e inclusão de condicionantes. A Presidência registrou 11 votos favoráveis à
297 concessão da licença. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de
298 Freitas Corujo: “Pelo indeferimento, pelas razões apontadas quando da
299 apresentação do parecer de vista.” A CMI aprovou por unanimidade, com
300 abstenção do Fonasc, nova redação para as condicionantes 9 e 10 do Parecer
301 Único, conforme sugestão da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba:
302 Condicionante 9 - “Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, com
303 detalhamento das práticas de uso da terra, das formações vegetacionais
304 (inclusive APP’s e Reserva Legal da região) e respectivo estado de
305 conservação, da região apresentada no mapa anexo, conforme item 13.5.
306 Prazo: 180 (cento e oitenta) dias”; Condicionante 10: “Apresentar mapa com
307 levantamento fundiário, de forma a identificar os proprietários, número, tamanho
308 e padrão dos imóveis rurais da região apresentada no mapa em anexo
309 conforme item 13.5. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias”. Aprovada ainda, por
310 unanimidade, com abstenção do Fonasc, a inclusão de condicionante proposta
311 pela conselheira Adriana Alves Pereira Wilken, com a seguinte redação:
312 “Apresentar estudo de alternativas tecnológicas de disposição de rejeitos
313 objetivando aumentar a vida útil da barragem. Apresentar cronograma de
314 implantação da alternativa de melhor viabilidade ambiental. Comprovar a
315 inexistência de alternativas técnicas aplicáveis para aumentar a vida útil desta
316 barragem, se for o caso. Prazo: na formalização da LO”. Declaração de
317 abstenção de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:
318 “Abstenção, porque o nosso voto era pelo indeferimento (da licença).” O
319 conselheiro Newton Reis de Oliveira registrou a seguinte recomendação ao
320 empreendedor: “Não é uma pergunta, mas uma sugestão ao empreendedor
321 para que, neste caso de empilhamento e rejeito espessado, essas negociações
322 pudessem também ser feitas junto com o Instituto Brasileiro de Mineração.
323 Paula, talvez você possa fazer esse encaminhamento com o diretor de Meio
324 Ambiente do Ibram, que vem coordenando junto à ABNT as normas para esse
325 tipo de empilhamento de rejeito e estéril. Então, seria interessante para evoluir
326 com esse assunto aproveitando a colaboração da conselheira Adriana. Eu acho
327 que vale a pena. Fica a recomendação para o pessoal da Vale Fertilizantes que
328 avalie, junto com o Ibram, o que já foi feito e o que já está pacificado em termos
329 desse tipo de assunto.” Antes da votação do processo, a conselheira Maria
330 Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi
331 disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, com a seguinte conclusão: “O
332 poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu
333 pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os
334 requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos
335 princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua
336 finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito.
337 Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar

338 qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O
339 objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem
340 ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A
341 administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para
342 satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor
343 maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da
344 discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa margem de
345 discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões
346 por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais
347 estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso
348 vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países
349 em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem
350 qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da
351 análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do
352 direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
353 Considerando os fatos e fundamentação acima apresentados, o Fonasc-CBH
354 registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste
355 licenciamento e declara seu voto pelo indeferimento visto que, quando decisões
356 referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios
357 de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o
358 meio ambiente, conforme a máxima in dubio, pro sanitas et pro natura, e deve-
359 se agir prevenindo. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, “o princípio
360 da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a
361 precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado
362 imediato.” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores.
363 Pág. 75). Finalmente, requeremos que este documento seja anexado à decisão
364 referente a este processo de licenciamento, assim como à ata desta reunião, e
365 também que o mesmo seja inserido no PA 00078/1980/052/2011 da Vale
366 Fertilizantes S/A.” Os conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis
367 Lafeté Couto apresentaram parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra
368 opinando pelo deferimento da licença nos termos do Parecer Único da Supram
369 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
370 EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL. 6.1) Vale
371 S/A. Mina de Brucutu. Pesquisa Mineral com supressão de vegetação
372 secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio
373 e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de
374 Utilização expedida pelo DNPM. São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. PA
375 06452/2012/001/2013, DNPM 831.244/2005; 830.289/1989;831.102/1990;
376 8.337/1960; 2.185/1965; 1.246/1963; 816.623/1972; 802.189/1975;6.474/1948;
377 830.024/1993; 3.963/1962; 830.477/1988; 814.416/1974;
378 803.674/1976;830.892/1980; 810.125/1975. Classe 5. Apresentação: Suppri.
379 Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula**

380 **Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto.** Licença concedida por
381 maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único.
382 Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pelo
383 indeferimento. Independentemente de não ter sido informado, eu entendo que a
384 Presidência da reunião deliberou que não seria retirado de pauta. Só para ficar
385 registrado. Nós votamos pelo indeferimento, pelas razões já apontadas.”
386 Manifestação do presidente Renato Teixeira Brandão: “Só para registrar, houve
387 os esclarecimentos e a votação. Então, nós fizemos o encaminhamento correto
388 para essa questão.” Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa
389 Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi
390 disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, solicitando a baixa em diligência,
391 com a seguinte conclusão: “O poder discricionário da administração pública não
392 é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática
393 de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à
394 discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade,
395 para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade, o objeto
396 deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico,
397 não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de
398 caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a
399 ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei,
400 que é o interesse público. A administração está obrigada a sempre escolher os
401 melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve
402 escolher a melhor maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser
403 considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa
404 margem de discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as
405 suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios
406 legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência.
407 Isso vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos
408 países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem
409 qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da
410 análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do
411 direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Ante
412 o exposto e considerando que o Fonasc-CBH entende que neste processo de
413 licenciamento há fatos e questões processuais e técnicas que precisam ser
414 devidamente averiguados, ainda mais por se tratar de um complexo minerário
415 de magnitude de abrangência territorial, complexidade, grande porte e potencial
416 poluidor em região de relevância espeleológica, paisagística e hídrica,
417 manifesta-se o Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias
418 Hidrográficas (Fonasc-CBH) no sentido de que este processo administrativo
419 para exame de Licença de Operação para Pesquisa Mineral seja retirado de
420 pauta para que se proceda não só a uma auditoria completa na tramitação dos
421 processos da Mina Brucutu – Cava da Divisa, como também a apuração dos
422 desvios de conduta e ilegalidades e conseqüente instauração do competente

423 processo administrativo disciplinar em desfavor dos responsáveis pelas
424 situações apontadas neste parecer, caso confirmadas, conforme inclusive foi
425 determinado pelo secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
426 Sustentável (SEMAD) e presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental,
427 Sr. Jairo José Isaac, em memorando lido na 8ª Reunião, ordinária, em
428 28/7/2017. Registramos que a convocação da 15ª reunião, extraordinária, da
429 Câmara de Atividades Minerárias - CMI/COPAM para 14 (quatorze) dias após a
430 reunião do dia 30/10/2017, na qual o Fonasc-CBH requereu vista, constitui
431 ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade
432 administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexequíveis, e
433 tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado cumprimento de sua
434 competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016, Decreto 46.953/2016,
435 DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e DN/COPAM 177/2012), e o seu
436 direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM
437 não foi garantido e salvaguardado pelo Estado, visto que o prazo para consulta
438 ao processo foi somente de 9 (nove) dias, incluindo a data de hoje.” Os
439 conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto
440 apresentaram parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra opinando pelo
441 deferimento da licença nos termos do Parecer Único da Suppri. **7) PROCESSO**
442 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE**
443 **OPERAÇÃO. 7.1) Britadora Borges Ltda. Unidade de tratamento de**
444 **minerais (UTM). Pedro Leopoldo/MG. PA 13422/2012/003/2015. Classe 6.**
445 **Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista:**
446 **conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar.**
447 Licença concedida por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do
448 Parecer Único. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
449 Corujo: “Mantemos o nosso voto pelo indeferimento, porque não foi acatada a
450 retirada de pauta pelas razões expressas no parecer de vista.” A Presidência
451 registrou nove votos favoráveis à concessão da licença. Antes da votação do
452 processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou
453 parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no site da
454 SEMAD, solicitando a baixa em diligência, com a seguinte conclusão: “O poder
455 discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu
456 pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os
457 requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos
458 princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua
459 finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito.
460 Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar
461 qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O
462 objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem
463 ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A
464 administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para
465 satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor

466 maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da
467 discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa margem de
468 discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões
469 por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais
470 estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso
471 vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países
472 em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem
473 qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da
474 análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do
475 direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
476 Diante do exposto, pelos motivos já declinados, manifesta-se o Fonasc-CBH
477 pela retirada de pauta e, caso não seja acatado pela Presidência da
478 CMI/COPAM, manifesta-se pelo indeferimento da renovação da Licença de
479 Operação no Processo Administrativo nº 13422/2012/003/2015. Registramos
480 que a convocação da 15ª Reunião, extraordinária, da Câmara de Atividades
481 Minerárias - CMI/COPAM para 14 (quatorze) dias após a reunião do dia
482 30/10/2017, na qual o Fonasc-CBH requereu vista, constitui ofensa ao princípio
483 da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao
484 administrador a adoção de decisões inexecutáveis, e tal decisão prejudicou o
485 Fonasc-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do
486 COPAM (Lei 21.972/2016, Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016,
487 DN/COPAM 995/2016 e DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como
488 representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM não foi
489 garantido e salvaguardado pelo Estado, visto que o prazo para consulta ao
490 processo foi somente de 9 (nove) dias, incluindo a data de hoje.” A conselheira
491 Paula Meireles Aguiar apresentou parecer de vista do Ibram opinando pelo
492 deferimento da licença nos termos do Parecer Único da Supram Central
493 Metropolitana. **7.2) Mineração Fazenda dos Borges Ltda. Lavra a céu aberto
494 ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, pilha de
495 estéril/rejeito e britamento de pedras para construção, inclusive mármore,
496 ardósia, granito e outras pedras. Pedro Leopoldo/MG. PA
497 00291/1991/008/2015, DNPM 812.554/1970. Classe 6. Apresentação: Supram
498 Central Metropolitana. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana
499 de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Licença concedida por maioria,
500 com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único. Declaração de
501 voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Eu sei que foi
502 informado, foi esclarecido que, na realidade, o Parecer Único não está
503 completo, não traz informações suficientes, tanto é que foi por isso que nós
504 apontamos no nosso parecer. Então, nós vamos mantê-lo. Não estamos
505 confortáveis para votar pelo deferimento, ainda mais reiterando, de novo: o
506 empreendedor está operando com 1.100, e nós estamos revalidando já com
507 uma Licença de Operação Corretiva, na realidade, para uma expansão. No meu
508 entendimento, isso tinha que ser tratado já no âmbito do conjunto desse**

509 empreendimento e não dessa forma.” A Presidência registrou dez votos
510 favoráveis à concessão da licença. Antes da votação do processo, a conselheira
511 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc,
512 que foi disponibilizado, na íntegra, no site da SEMAD, solicitando a baixa em
513 diligência, com a seguinte conclusão: “O poder discricionário da administração
514 pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e,
515 ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a
516 conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da
517 razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a
518 realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do
519 ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma
520 constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser
521 compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes
522 para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A administração
523 está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse
524 público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais
525 atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica
526 evidenciado que, dentro dessa margem de discricionariedade, toda a
527 administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos
528 praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de
529 um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma
530 exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse
531 público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição
532 ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão
533 estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo:
534 legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Diante do exposto, pelos
535 motivos já declinados, manifesta-se o Fonasc-CBH pela retirada de pauta e,
536 caso não seja acatado pela Presidência da CMI/COPAM, manifesta-se pelo
537 indeferimento da renovação da Licença de Operação no Processo
538 Administrativo nº 00291/1991/008/2015. Registramos que a convocação da 15ª
539 Reunião, extraordinária, da Câmara de Atividades Minerárias - CMI/COPAM
540 para 14 (quatorze) dias após a reunião do dia 30/10/2017, na qual o Fonasc-
541 CBH requereu vista, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a
542 discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de
543 decisões inexecutáveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado
544 cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016,
545 Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e
546 DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da
547 sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado,
548 visto que o prazo para consulta ao processo foi somente de 9 (nove) dias,
549 incluindo a data de hoje.” A conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou
550 parecer de vista do Ibram opinando pelo deferimento da licença nos termos do
551 Parecer Único da Supram Central Metropolitana. **8) PROCESSO**

552 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ADENDO DE RENOVAÇÃO DE**
553 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Vale Fertilizantes S/A. Lavra a céu aberto**
554 **com tratamento a úmido, unidade de tratamento de minerais (UTM).**
555 **Tapira/MG. PA 00001/1988/016/2009, DNPM 98.962/1990. Classe 5.**
556 **Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Retorno de**
557 **vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles**
558 **Aguiar e Francisco de Assis Lafeté Couto.** Adendo aprovado por maioria,
559 com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único. Declaração de
560 voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pelo indeferimento,
561 principalmente pelo fato que nós informamos que não pudemos fazer o olhar
562 criterioso, por exemplo, para localizar essas informações que nós gostaríamos
563 de ter tido e verificado em relação à primeira análise de viabilidade e de total
564 supressão concedida em relação a esse conjunto de adendos efetuados neste
565 licenciamento.” A Presidência registrou dez votos favoráveis à concessão da
566 licença. Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de
567 Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado,
568 na íntegra, no site da SEMAD, com a seguinte conclusão: “O poder
569 discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu
570 pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os
571 requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos
572 princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua
573 finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito.
574 Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar
575 qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O
576 objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem
577 ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei, que é o interesse público. A
578 administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para
579 satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor
580 maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da
581 discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa margem de
582 discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões
583 por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais
584 estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso
585 vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países
586 em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem
587 qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da
588 análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do
589 direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
590 Considerando os fatos e fundamentação acima apresentados, o Fonasc-CBH
591 registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste
592 licenciamento e declara seu voto pelo indeferimento, visto que, quando decisões
593 referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios
594 de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o

595 meio ambiente, conforme a máxima in dubio, pro sanitas et pro natura, e deve-
596 se agir prevenindo. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, “o princípio
597 da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a
598 precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado
599 imediato.” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores.
600 Pág. 75). Finalmente, requeremos que este documento seja anexado à decisão
601 referente a este processo de licenciamento, assim como à ata desta reunião, e
602 também que o mesmo seja inserido no PA 00001/1988/016/2009 da Vale
603 Fertilizantes S/A.” Os conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis
604 Lafeté Couto apresentaram parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra
605 opinando pela aprovação do adendo nos termos do Parecer Único da Supram
606 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.” **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
607 EXAME DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DE LICENÇA DE
608 OPERAÇÃO. 9.1) Vale S/A. Unidade de tratamento de minerais (UTM),
609 correias transportadoras, subestação de energia elétrica e obras de
610 infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas). Nova Lima/MG.
611 PA 00237/1994/108/2014, DNP 931.198/1985. Classe 6. Condicionantes 7 e
612 8. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista:
613 conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar.**
614 Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do
615 Fonasc, nos termos do Parecer Único. Declaração de voto - Conselheira Maria
616 Teresa Viana de Freitas Corujo: “Como não foi acatado o pedido de baixa em
617 diligência pela Presidência da reunião, o nosso voto é pelo indeferimento,
618 conforme todas as razões apontadas e registradas no parecer de vista.” A
619 Presidência registrou dez votos favoráveis à aprovação do Parecer Único. Antes
620 da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
621 apresentou parecer de vista do Fonasc, que foi disponibilizado, na íntegra, no
622 site da SEMAD, solicitando a baixa em diligência, com a seguinte conclusão: “O
623 poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando seu
624 pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os
625 requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos
626 princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua
627 finalidade. No que tange a realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito.
628 Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar
629 qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O
630 objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem
631 ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A
632 administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para
633 satisfazer o interesse público e não pode arriscar, deve escolher a melhor
634 maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da
635 discricionariedade. Fica evidenciado que, dentro dessa margem de
636 discricionariedade, toda a administração pública deverá tomar as suas decisões
637 por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais

638 estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência. Isso
639 vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países
640 em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem
641 qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da
642 análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do
643 direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
644 Diante do exposto, pelos motivos já declinados, manifesta-se o Fonasc-CBH
645 pela baixa em diligência para a devida regularização da inconsistência técnica
646 no bojo da análise processual e técnica, a análise a respeito da possibilidade de
647 impedimento ou suspeição de um dos técnicos da equipe multidisciplinar
648 responsável pelo Parecer Único e a complementação das informações
649 consideradas necessárias e, caso não seja acatado pela Presidência da
650 CMI/COPAM, registra seu voto pelo indeferimento das alterações das
651 condicionantes nºs 7 e 8 da LO nº 008/2015, via Processo Administrativo nº
652 00237/1994/108/2014. Registramos que a convocação da 15ª Reunião,
653 extraordinária, da Câmara de Atividades Minerárias - CMI/COPAM para 14
654 (quatorze) dias após a reunião do dia 30/10/2017, na qual o Fonasc-CBH
655 requereu vista, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a
656 discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de
657 decisões inexecutáveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado
658 cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016,
659 Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e
660 DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da
661 sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado,
662 visto que o prazo para consulta ao processo foi somente de 9 (nove) dias,
663 incluindo a data de hoje.” A conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou
664 parecer de vista do Ibram opinando pela alteração da condicionante nos termos
665 do Parecer Único da Supram Central Metropolitana. **Transcrição solicitada**
666 **pela conselheira representante do Fonasc.** **Conselheira Maria Teresa Viana**
667 **de Freitas Corujo:** “De qualquer forma, continua a pendência de não se ter
668 apresentado, para cada um desses – monitoramento, ruído e emissões
669 atmosféricas –, onde são os pontos hoje. Com esse plano diretor do conjunto
670 dos complexos, como ficou isso para a questão de Vargem Grande. Então, essa
671 informação falta. Tem um grupo que fez esse estudo, mas esse estudo não foi
672 compartilhado para entendermos, hoje, em relação ao complexo de Vargem
673 Grande, o UTM, como está hoje. Onde estão os pontos que trazem esse
674 monitoramento? Com essa reformulação, como fica isso em relação a esses
675 impactos dessa unidade? E eu quero só que se registre. Eu achei interessante a
676 justificativa. Foi feita uma avaliação sinérgica das operações. Aí eu lembrei do
677 que a Adriana falou. Nós vimos reiterando, como Fonasc, a necessidade de
678 fazer avaliação sinérgica integrada de complexos minerários para avaliar a
679 sustentabilidade ambiental e hídrica. E a argumentação é que não tem norma
680 nem legislação para que o empreendedor seja obrigado ou que a Supram ou o

681 Estado entendam dessa forma. Nós usamos o princípio da precaução, que diz
682 que, em caso de dúvida, não se faça. E, no entanto, por interesse da empresa,
683 para reformular o seu plano de automonitoramento, e no nosso entendimento
684 vai subdimensionar em relação a cada impacto localizado no território, sem
685 sombra de dúvida, aí, sim, mesmo sem ter norma que permita uma avaliação
686 sinérgica das operações, que nesse caso envolvem desde Córrego do Feijão a
687 Jangada, até Fábrica, Vargem Grande e Mina do Pico – um território muito
688 maior –, essa prerrogativa de que não tem legislação. Na realidade, o
689 automonitoramento ou monitoramento sempre foi tratado referente a um
690 determinado empreendimento. E você, como técnico, sabe disso. Então, nós
691 sempre temos distintas formas de tratar as questões ambientais. Eu até anotei:
692 avaliação sinérgica das operações, sem legislação, nesse sentido, pode. Mas
693 avaliação integrada de complexos minerários para avaliar sustentabilidade após
694 anos de operação não pode. Eu lamento porque isso é, reiteradamente, a
695 situação. E nós mantemos o nosso entendimento. No caso do TCE, nós
696 apontamos. Este ano, eu escutei várias vezes, ‘o Estado não tem condições de
697 fazer fiscalização, não tem equipe’. O relatório do TCE apontou que os
698 relatórios de automonitoramento as Suprams não têm condição de acompanhar,
699 de verificar. Então, eu quero registrar como nós estamos diante de dois pesos e
700 duas medidas em relação a questão sinérgica e cumulativa.” Presidente Renato
701 Teixeira Brandão: “A questão é clara. Nós estamos trabalhando em uma
702 evolução do programa, avaliando essas condições. Não há possibilidade, e a
703 conselheira falou certo, não há legislação que obrigue essa condição, mas há
704 um caso aqui claro em que foi possível realizar a avaliação dessa forma e
705 repensar o automonitoramento dessa forma. O que a conselheira está propondo
706 aqui é que não façamos isso e mantenhamos a análise dentro do processo
707 individualizado. E me assusta o posicionamento da conselheira, porque a
708 conselheira tem demandado que façamos isso, e, no caso em que estamos
709 aplicando isso, a conselheira é contrária.” Conselheira Adriana Alves Pereira
710 Wilken: “Eu não falei que não tem legislação sobre o tratamento dos impactos
711 cumulativos sinérgicos. Tem a Resolução Conama 1/86, que fala que têm que
712 ser levantados os impactos cumulativos e sinérgicos. Só que isso não vem
713 sendo, sistematicamente, abordados nos estudos em Minas Gerais porque o
714 termo de referência não contempla esse item. Mas tem na legislação.”
715 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Deixar claro, e está no
716 nosso parecer, que nós dissemos que entendemos essa proposta complementar
717 e como uma complementação. Nós não dissemos que somos contrários a um
718 sistema automatizado contemplando outra possibilidade. Nós deixamos claros
719 que não aceitamos e achamos inaceitável que isso esteja sendo feito sinérgico
720 de todas as operações desconsiderando a questão locacional de cada
721 empreendimento e sem conhecermos o que o grupo conheceu, que é como
722 está hoje todos os pontos em cada território, como é que ficou agora com esse
723 novo sistema, e sem esses dados. Por isso, o nosso parecer é até pela baixa

724 em diligência.” **9.2) Vale S/A. Mina de Fábrica. Lavra a céu aberto com**
725 **tratamento a úmido, minério de ferro, lavra a céu aberto sem tratamento ou**
726 **com tratamento a seco, minério de ferro, unidade de tratamento de**
727 **minerais (UTM), barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilha de**
728 **rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril. Belo Vale,**
729 **Congonhas e Ouro Preto/MG. PA 15195/2007/066/2008, DNPM**
730 **930.925/2005. Classe 6. Condicionante nº 1. Apresentação: Supram Central**
731 **Metropolitana. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de**
732 **Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar. Alteração de condicionantes**
733 **aprovada por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer**
734 **Único. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:**
735 **“Em todos esses itens de pauta, que não foi acatado o pedido de baixa em**
736 **diligência, votamos pelo indeferimento pelas razões apontadas nos referidos**
737 **pareceres de vista. Eu queria solicitar que todas as informações dadas pelos**
738 **empreendedores e pelos técnicos, em todos os itens de pauta, constem, na**
739 **íntegra, da ata.” Transcrição solicitada pela conselheira representante do**
740 **Fonasc. Presidente Renato Teixeira Brandão: “Nós vamos entrar em itens que**
741 **são relacionados com o mesmo conceito de mudança para as minas**
742 **subsequentes. Dado o horário, eu vou sugerir que façamos uma discussão**
743 **única dos itens 9.2 a 9.8. O conceito é o mesmo, os pedidos de vista são dos**
744 **mesmos conselheiros, e eu vou abrir a palavra uma vez para os conselheiros**
745 **fazerem o relato. Eu acho que os relatos são equivalentes para essa questão.**
746 **Para fazer os relatos dos itens 9.2 a 9.8 com relação a essa alteração de**
747 **condicionante.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Eu ia propor**
748 **essa possibilidade, porque os nossos pareceres de vista em relação aos itens**
749 **9.2 a 9.8 é nesse mesmo sentido. Essas alterações de condicionantes não têm**
750 **a ver com a questão das emissões nem com o ruído, têm a ver com o**
751 **sismográfico. Então, nos nossos pareceres de vista de todos esses itens de**
752 **pauta, nós repetimos a questão, exceto a mina de Fábrica. Que fique registrado.**
753 **No caso da mina de Fábrica, nós achamos importante trazer alguns elementos**
754 **que têm a ver com controle ambiental, para depois, então, também contemplar a**
755 **questão da nossa ressalva de achar inaceitável o automonitoramento, ainda**
756 **mais em um Estado que não tem condição de acompanhar a fiscalização, e**
757 **esses automonitoramentos não são, devidamente, acompanhados,**
758 **regularmente, a não ser quando é renovação da LO. Nós também apontamos a**
759 **questão, no território, de que não foi considerado e apontado o risco que tem de**
760 **sismos para além das detonações, por causa do fato de que no Quadrilátero**
761 **Ferífero isso existe, realmente, é uma das áreas do Brasil com maior**
762 **probabilidade de sismos. E fora isso nós apontamos que, diante disso,**
763 **realmente, nós não estamos confortáveis para decidir alteração de**
764 **condicionante, ainda mais que, para nós, não ficou muito clara a forma que é**
765 **feita hoje em termos de localização e por complexo minerário. E, no final, a**

766 partir do momento em que agora serão só determinados pontos de medição,
767 ainda mais nessa perspectiva de uma coisa de vários complexos minerários
768 muitos distantes uns dos outros. Então, o nosso parecer de vista, em todos
769 esses itens de pauta, seria pela baixa em diligência e pelo indeferimento das
770 alterações nessas condicionantes.” Conselheira Paula Meireles Aguiar: “O
771 nosso parecer foi disponibilizado, previamente, é de acordo com o deferimento
772 nos termos do parecer da Supram.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
773 Corujo: “A única pergunta – nós temos no nosso parecer – é se, no
774 planejamento dessa questão sismográfica, foi considerada a perspectiva para
775 além das detonações no sentido de controle no aspecto natural dos sismos.”
776 Isabel Roquete, da Vale S/A: “Sobre os incidentes, eles foram passíveis de
777 várias fiscalizações ambientais e do Ministério Público. Foram firmados termos
778 de compromisso, inclusive com o Ministério Público, como a própria conselheira
779 falou, tomadas as medidas corretivas e determinadas as respectivas perícias.
780 Então, no âmbito tanto estadual, do órgão ambiental, quanto do Ministério
781 Público foram tomadas as devidas providências.” Alexandre Antonini, da
782 empresa VMA, responsável pelo plano diretor: “Boa tarde, sou o responsável
783 pelo plano diretor da parte de sismografia. Eu vou colocar algumas situações só
784 para dar uma elucidada e, depois, vou diretamente às respostas da conselheira
785 Maria Teresa, no sentido e esclarecer, o máximo possível, no sentido de
786 elucidar essa questão da sismografia. Uma das primeiras situações que eu acho
787 que são importantes relevar é que todo o sistema foi composto por empresas
788 quem têm certificação de competência e até mesmo são auditadas, interna e
789 externamente, por órgãos de metrologia, tanto a RMMG quanto o Inmetro.
790 Então, tanto a confecção dos equipamentos quanto a própria operação, que é
791 feita por parte da Vale, então a VMA é uma empresa reconhecida, e o
792 laboratório da Vale também é um laboratório reconhecido. Então, ambos. Nós
793 fechamos o circuito no sentido de produção do equipamento, instalação dos
794 equipamentos e a operação do equipamento. No sistema de legalidade, dentro
795 do sistema, o atendimento à DN 167, que foi discutida agora, recentemente, que
796 passou a ser a DN 216. Estão lá os monitoramentos automatizados como sendo
797 aprovados, atestados e auditados pela Rede Metrológica, atestando que existe
798 uma rastreabilidade, uma ética, uma imparcialidade de como apresentar esses
799 dados. Toda a nossa metodologia foi baseada na norma da ABNT 9653, que
800 trata das avaliações de minerações em área urbana. Os equipamentos que
801 fazem off-line são esses, são os equipamentos que a Vale tem. E nós também
802 fomos os provedores da vinda dos equipamentos. É uma empresa canadense,
803 líder mundial na área de sismografia. Os monitoramentos off-line são feitos no
804 campo através de pessoas que vão lá e fazem o monitoramento. Mais um tipo,
805 só para vocês verem bem como é, diferenciar bem isso. A proposição dos
806 monitoramentos automatizados é fazer uma central que recebe as informações
807 desses sensores, que mandam para um datacenter, que manda para o centro
808 de controle da Vale. Esses são os sistemas automatizados, são simples, porém

809 robustos, eficazes. São móveis, podem ser realocados caso haja necessidade.
810 E temos mais uma unidade instalada nas barragens. E as unidades fixas, que
811 são as unidades que já estão nas condicionantes da Vale. E todo esse sistema
812 é gerenciado dentro do centro de controle ambiental da Vale, através dos seus
813 monitores, onde todos os temas – não só o da vibração – chegam nesse local, o
814 que possibilita que tenhamos uma ação rápida para mitigar qualquer tipo de
815 anomalia que seja detectada durante aquele evento que está aparecendo lá.
816 Falando um pouco da troca do sistema on-line para o sistema off-line, isso é um
817 avanço muito grande. Em todas as minerações mundiais, em toda a área
818 mundial, está sendo feito isso. É um avanço. Então, não fiquem preocupados
819 com isso. Nós, da VMA, estamos buscando sistemas que são robustos, em que
820 as informações podem ser checadas, auditadas, para que vocês não fiquem
821 com dúvida dessa situação. Com relação à instalação dos equipamentos, hoje,
822 a Vale tem uma rede de 35 equipamentos. Desses 35, 13 eram já unidades
823 fixas que estavam dentro da condicionante. A única situação que houve foi a
824 troca: ele era off-line, fazendo com as equipes de campo, e passou a ser um
825 sistema automatizado, em que o envio é feito. E as outras 22 unidades
826 instaladas nos complexos Paraopeba e Vargem Grande. Todos esses pontos
827 que são além têm uma modalidade, sim, de instalação. Nós prezamos pelo
828 sentido da compacidade de cada unidade operacional. Compacidade é onde há
829 o material, mais duro, mais resistente, onde existe a necessidade do uso do
830 explosivo. Então, isso faz com a gente projete os pontos de monitoramento para
831 aquelas áreas que vão estar dentro das áreas de influência dessas vibrações,
832 que podem cavidades, taludes, barragens e comunidades. Todas elas foram
833 estudadas e abrangidas. Não está no plano, mas tem toda uma didática para
834 fazer escolhas desses pontos. A questão sismológica: existe um diferencial,
835 sismologia e sismografia. A sismografia é a parte da engenharia, é a ciência que
836 estuda a parte de sismos induzidos, provocados pelo homem. A sismologia já
837 são sismos naturais, são aqueles provocados por eventos naturais tectônicos.
838 Podemos chamar de terremotos. A questão se podemos detectar não é o
839 objetivo da instalação dessa rede de monitoramento, porém, se for próximo de
840 uma das unidades, registra, porque são acelerômetros. Então, existe a condição
841 de falar, mas não foi objetivo, e muito menos nós vamos identificar o epicentro.
842 Nós não instalamos uma rede para fazer a questão sismológica, e, sim,
843 sismográfica.” Edmilson Barbosa, da Vale S/A: “Eu gostaria de ressaltar que
844 constam dentro dos estudos que balizaram essa análise todos os processos,
845 suas respectivas condicionantes, os pontos onde estão alocados os atuais e os
846 futuros, tanto na questão do particulado, ruído e sismografia. Outra coisa que eu
847 gostaria de ressaltar é que, quando a Maria Teresa fala que o estudo é
848 subdimensionado, essa locação da Vale, essa malha de monitoramento, é a
849 maior malha de monitoramento automatizado da América Latina. Vocês
850 pesquisar. É o maior grupo de equipamentos automatizados em um centro de
851 controle na América Latina. Um outro ponto: o centro de controle está

852 certificado, inclusive para fazer os monitoramentos automatizados. Faz parte da
853 acreditação da Vale.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Por gentileza,
854 só a ordem de grandeza de um desses equipamentos. Quanto custam, só para
855 ter uma ideia, esses equipamentos que vocês colocam? Esses dois foram
856 colocados à disposição da Prefeitura de Itabirito. Quando custa um
857 equipamento desse?” Edmilson Barbosa, da Vale S/A: “Esse de qualidade do
858 ar, que é completo, em torno de R\$ 1 milhão. A Vale investiu cerca de R\$ 25
859 milhões na automatização desse processo.” Conselheira Maria Teresa Viana de
860 Freitas Corujo: “Só para eu anotar. Esses outros grupos da América Latina
861 envolveriam que área nesse conjunto? E também vários complexos minerários?
862 Qual a área desses outros grupos automatizados da América Latina e se tratam
863 também de complexos minerários em diferentes locais com esse tipo de
864 caracterização da Vale.” Edmilson Barbosa, da Vale S/A: “Complexo minerário
865 eu desconheço, até dentro da própria mineração Vale, que é a maior do país.
866 Nós estamos com esse centro aqui no Estado de Minas Gerais. Eu estou
867 falando até de outras instituições do próprio Estado. Então, se pega São Paulo,
868 Vitória, Rio de Janeiro, onde se tem um monitoramento mais aguçado,
869 automatizado, e não chega nem aquém do que nós temos aí. Se fizermos
870 alguma coisa por quilômetro ou por habitante, nós estamos muito na frente
871 disso.” **9.3) Vale S/A. Mina Capão Xavier. Lavra a céu aberto sem tratamento**
872 **ou com tratamento a seco. Minério de ferro e estradas para transporte de**
873 **minério/estéril. Nova Lima/MG. PA 00095/1998/008/2007, DNPM**
874 **930.787/1988. Classe 5. Condicionante 9. Apresentação: Supram Central**
875 **Metropolitana. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de**
876 **Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar.** Alteração de condicionantes
877 aprovada por maioria, com voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer
878 Único, com as mesmas manifestações registradas no item 9.2 da pauta.
879 Conforme proposto pela Presidência, foi realizada votação em bloco dos itens
880 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta. **9.4) Vale S/A. Mina do Pico. Lavra a**
881 **céu aberto com tratamento a úmido, minério de ferro, pilhas de**
882 **rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril, minerodutos,**
883 **lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minério de**
884 **ferro e subestação de energia elétrica. Itabirito/MG. PA**
885 **00211/1991/057/2010, DNPM 930.593/1988. Classe 6. Condicionante 1.**
886 **Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista:**
887 **conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar.**
888 Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do
889 Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas manifestações
890 registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela Presidência, foi
891 realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta.
892 **9.5) Vale S/A. Complexo Vargem Grande. Lavra a céu aberto com**
893 **tratamento a úmido, minério de ferro, unidade de tratamento de minerais**

894 **(UTM), obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas),**
895 **obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas),**
896 **barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilhas de rejeito/estéril,**
897 **estradas para transporte de minério/estéril, terminal de minério e correias**
898 **transportadoras. Nova Lima, Rio Acima e Itabirito/MG. PA**
899 **00237/1994/077/2005, DNPM 3962/1950. Classe 6. Condicionante nº 1.**
900 **Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista:**
901 **conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar.**
902 **Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do**
903 **Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas manifestações**
904 **registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela Presidência, foi**
905 **realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta.**
906 **9.6) Vale S/A. Mina Córrego do Feijão. Lavra a céu aberto com tratamento a**
907 **úmido. Minério de ferro, barragem de contenção de rejeitos/resíduos,**
908 **pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril, obras**
909 **de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), unidade de**
910 **tratamento de minerais (UTM), tratamento de esgoto sanitário, postos de**
911 **abastecimento de combustíveis e subestação de energia elétrica.**
912 **Brumadinho/MG. PA 00245/2004/046/2010, DNPM 931344/2005. Classe 6.**
913 **Condicionante 1. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de**
914 **vista: conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles**
915 **Aguiar. Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário**
916 **do Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas manifestações**
917 **registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela Presidência, foi**
918 **realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta.**
919 **9.7) Minerações Brasileiras Reunidas S/A. Mina de Mar Azul. Pilha de**
920 **estéril/rejeito, unidade de tratamento de minerais (UTM), infraestrutura**
921 **(pátios, oficinas etc), barragem rejeito/resíduos e estrada para transporte**
922 **de minério. Nova Lima/MG. PA 06555/2012/013/2017, DNPM 7.855/1957.**
923 **Classe 5. Condicionante 1. Apresentação: Supram Central Metropolitana.**
924 **Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e**
925 **Paula Meireles Aguiar. Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com**
926 **voto contrário do Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas**
927 **manifestações registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela**
928 **Presidência, foi realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7**
929 **e 9.8 da pauta. 9.8) Minerações Brasileiras Reunidas S/A. Mina de Jangada.**
930 **Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minério de ferro, barragem de**
931 **contenção de rejeitos, pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de**
932 **minério/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e**
933 **oficinas) e unidade de tratamento de minerais (UTM). Brumadinho/MG. PA**
934 **00118/2000/011/2009, DNPM 4.909/1962. Classe 6. Condicionante 1.**
935 **Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista:**

936 **conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar.**
937 Alteração de condicionantes aprovada por maioria, com voto contrário do
938 Fonasc, nos termos do Parecer Único, com as mesmas manifestações
939 registradas no item 9.2 da pauta. Conforme proposto pela Presidência, foi
940 realizada votação em bloco dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 da pauta.
941 **10) ENCERRAMENTO.** Presidente Renato Teixeira Brandão: “Antes de encerrar
942 a reunião, eu só queria registrar que aquela moção encaminhada por sugestão
943 do conselheiro Gutemberg, do Ibama, com relação à questão daquele cadastro,
944 eu já tenho a resposta, já foi encaminhada. Mas eu não vou fazer a leitura aqui
945 e vou deixar para a próxima reunião. O Ibama foi chamado a participar do Grupo
946 de Trabalho, e eu vou fazer a leitura quando estiver presente o conselheiro do
947 Ibama, até para ele fazer o relato de como andam as discussões. Só
948 registrando que já temos a resposta e que vou preferir que façamos a discussão
949 com alguma complementação do conselheiro no momento oportuno.” Em
950 seguida, não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Renato
951 Teixeira Brandão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a
952 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

953
954 **APROVAÇÃO DA ATA**

955
956
957 **Renato Teixeira Brandão**
958 **Presidente da Câmara de Atividades Minerárias**